

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 674/2007

Regulamenta o artigo 226 § 3º. da Constituição Federal, união estável e institui o divórcio de fato.

EMENDA

Acrescente-se ao art.114 do Substitutivo o § 3º com a seguinte redação:

"Art.114.:
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º. A inércia do devedor de alimentos, depois de decorrido o prazo de pagamento concedido pelo juiz na execução do encargo alimentar, pode ensejar o protesto, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997."

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2010.

Deputado Sérgio Barradas Carneiro
PT/BA

JUSTIFICAÇÃO

O propósito dessa Emenda é ampliar a efetividade das medidas que possibilitem a satisfação do credor de alimentos, exigíveis em virtude de decisão judicial. Alguns Tribunais de Justiça (TJ-PE, TJ-GO e TJ-SP), já vem entendendo a possibilidade do protesto em virtude do inadimplemento das dívidas alimentares.